



- **Internacional**

Financiamento do terrorismo e branqueamento, detecção, apreensão e perda dos produtos do crime - O Aviso n.º 77/2010, de 4 de Junho, torna público ter o Governo de Portugal depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 22 de Abril de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, adoptada em Varsóvia em 16 de Maio de 2005, tendo formulado várias declarações.

Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo - O Regulamento n.º 439/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio, veio proceder à criação de um Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo, a fim de contribuir para uma melhor aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), de reforçar a cooperação prática em matéria de asilo entre os Estados-Membros, e de coordenar a prestação do apoio operacional aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estejam particularmente sujeitos a pressões.

Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) - O Regulamento (UE) n.º 556/2010, do Conselho, de 24 de Junho, veio impor algumas alterações ao Regulamento (CE) n.º 1763/2004, de 11 de Outubro, que cria determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para antiga Jugoslávia.

Prevenção e controlo da violência associada aos jogos de futebol - A Resolução do Conselho, de 3 de Junho de 2010, vem proceder à apresentação de um novo manual actualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e controlo da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido.

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2010 (Processo n.º 312/09.8YFLSB) - A decisão de revogação da suspensão da execução da pena de prisão deve ser notificada ao condenado através de notificação pessoal deste e se esta não for possível, por ser desconhecido o seu paradeiro, ou sendo conhecido, aí não ser encontrado, deverá seguir-se, para todos os efeitos legais a notificação do condenado por via postal registada, por meio de carta ou aviso registados, sem prejuízo da notificação do advogado ou defensor nomeado. O condenado em pena de prisão suspensa continua afecto, até ao trânsito da revogação da pena substitutiva ou à sua extinção, às obrigações decorrentes da medida de coacção de prestação de termo de identidade e residência.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 125/2010 (Processo n.º 28/2010) - Apesar do lapso de escrita, a norma do artigo 400º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal não é inconstitucional, quando interpretada no sentido em que não é admissível recurso de acórdãos condenatórios proferidos em recurso pelas Relações que confirmem decisão de primeira instância proferida após a entrada em vigor da nova alteração do código de processo penal e apliquem pena de prisão não superior a oito anos, quando por aplicação do regime vigente à data da instauração do



processo esse recurso seria admissível, por necessidade de limitar a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça aos casos de maior gravidade.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 201/2010 (Processo n.º 904/2008) - É constitucional a norma constante do artigo 371.º-A do Código de Processo Penal, na redacção aditada pela Lei n.º 48/2007 de 29 de Agosto, quando interpretada no sentido de permitir a reabertura de audiência para aplicação de nova lei penal mais favorável, por não ofender qualquer preceito constitucional. Não é inconstitucional a norma que aumenta o limite máximo das penas concretas a considerar para efeitos de suspensão de execução de pena privativa da liberdade.

- **Nacional**

Aviso n.º 75/2010, de 31 de Maio - Torna público ter, por notificação de 28 de Dezembro de 2006, a República de São Marino aderido em conformidade com o artigo 45.º à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Aviso n.º 89/2010, de 14 de Junho - Torna público ter, por notificação de 24 de Setembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicado a retirada da reserva pelo Reino de Espanha a 24 de Setembro de 2009 à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1948.

Estatuto de vítima - A Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril, veio aprovar os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima, previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública - A Portaria n.º 236-A/2010, de 28 de Abril, vem definir os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) e regulamentar a tramitação do respectivo procedimento concursal, ao mesmo tempo que procede à revogação da Portaria n.º 122/2000, de 8 de Janeiro.

Regulamento geral da GNR - O Despacho n.º 10393/2010, do Ministério da Administração Interna, de 22 de Junho, veio proceder à aprovação do Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana.

Tribunais de Execução de Penas - Tramitação electrónica dos processos - A Portaria n.º 195-A/2010, de 8 de Abril, veio alterar a Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, que regula vários aspectos da tramitação electrónica dos processos judiciais. De acordo com o disposto no artigo 150.º do novo Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, a tramitação dos processos nos tribunais de execução das penas é efectuada electronicamente, em termos a definir por portaria. É, pois, ao que se visa dar cumprimento com a presente portaria.

Violência doméstica - teleassistência - A Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de Abril, veio estabelecer as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos



de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas. A teleassistência destina-se a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, protecção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, vinte e quatro horas por dia.